



GOVERNO MUNICIPAL DE
RERIUTABA

Um novo tempo, uma nova história!

LEI MUNICIPAL Nº 142/2019

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRIBUIR ANUALMENTE COM ENTIDADE DE PARTICIPAÇÃO ASSOCIATIVA OFICIAL- O COLEGIADO DOS GESTORES MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (COEGEMAS), E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RERIUTABA, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir anualmente com O COLEGIADO DOS GESTORES MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (COEGEMAS), através de celebração de Termo de Contribuição Associativa, acordos, ajustes e outros, tendo como valor da contribuição de R\$ 300,00 (trezentos reais), em parcela única ao ano.

Art. 2º - A contribuição visa assegurar a participação associativa institucional do município de Reriutaba, através da entidade relacionada no art 1º desta Lei, junto aos diversos órgãos governamentais e não governamentais normativos de execução e de controle e previsão estatutária de instituição para:

- I – finalidade de Lutar pela autonomia dos municípios; congregar os gestores municipais de Assistência Social, funcionando como órgão permanente de intercâmbio de experiências e informações para os membros; participar das políticas de Assistência Social em níveis Estadual e Federal, atuar de todas as formas para a melhoria da Assistência Social dos municípios de Estado do Ceará.
- II- Promover encontros, seminários e outros eventos que possibilitem discussões e troca de experiências;
- III- Lutar e defender com firmeza o fortalecimento dos municípios na área de Assistência Social, promovendo ações judiciais coletivas ou outras que se fizerem necessárias para defesa dos municípios na área de Assistência Social;
- IV- Lutar pela descentralização da Assistência Social através de um processo que garanta recursos financeiros aos municípios, para que estes possam, de forma efetiva, executar ações de Assistência Social que beneficie a toda população;
- V- Participar da formulação das políticas de assistência social, em níveis Estadual e Nacional, com representações em instâncias decisórias, e acompanhar sua concretização nos planos, programas e projetos respectivos;
- VI- Levantar e transmitir aos municípios o máximo de informações que possibilitem a obtenção de recursos para o desenvolvimento de política de Assistência Social dos Municípios;
- VII- Representar os municípios e defender seus interesses na Comissão IntergestoraBipartite, Conselho Estadual de Assistência Social e outras instâncias colegiadas que discutam e decidam sobre a política de Assistência Social do Estado;



GOVERNO MUNICIPAL DE
RERIUTABA

Um novo tempo, uma nova história!

VIII- Lutar em defesa dos princípios e diretrizes da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS);
IX- Outros que se fizerem necessário para cumprimento das ações estatutárias.

Art. 3º - Para custear o cumprimento as ações referidas no artigo anterior, o município contribuirá financeiramente com a entidade em valor anual de R\$ 300,00 (trezentos reais), na condição associativa, por meio da anuidade.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RERIUTABA, 09 DE ABRIL DE 2019

Osvaldo Honório Lemos Neto
Prefeito Municipal